



## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

1/12

Processo nº 2019/7009

Pregão Presencial nº 040/2019.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decretos Estaduais nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, nº 4.054, de 19 de setembro de 2008 e nº 29.342/2013, e Ato Normativo nº 13, de 26 de fevereiro de 2019, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.892/2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada **Fornecedor**, qualificado a seguir:

#### ÓRGÃO GERENCIADOR:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Presidente **Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. **MAURÍCIO CÉSAR BRÉDA FILHO**.

#### FORNECEDOR:

**EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 21.097.517/0001-10, com sede na Rua Coronel Lima Rocha, nº 803, bairro do Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.055-502, e-mail: [vendas@cbagraficadigital.com.br](mailto: vendas@cbagraficadigital.com.br), Site: [www.cbagraficadigital.com.br](http://www.cbagraficadigital.com.br), neste ato representada por seu Diretor Administrador/Financeiro, o Sr. **ALESSANDRO COSTA BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 678.442.434-49, portador da Cédula de Identidade nº. 888.418, expedida pela SSP/AL, residente e domiciliado Rua Hugo Correia Paz, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57.052-827, cel.: 82-9.9928-4476, e-mail: [alessandrobarros23@yahoo.com.br](mailto:alessandrobarros23@yahoo.com.br).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral, para atender à necessidade de sinalização nos prédios do Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital PP nº 040/2019 e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor estimado total desta ARP é de **R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)**, sedimentado nos **Lote I** de valor **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, **Lote II** no valor **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, e **Lote IV** no valor **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** conforme especificações constantes no Edital de PP nº 040/2019 e seus anexos.



## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

2/12

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quais sejam:

<b>LOTE I - LOGOMARCAS E LETREIROS EM PVC (AMPLO)</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD Unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PRÉDIOS DA CAPITAL E DISTANTES ATÉ 50km</b>				
01	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 150cm DE ALTURA	15	R\$ 1000,00	R\$ 15.000,00
02	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 100cm DE ALTURA	10	R\$ 875,00	R\$ 8.750,00
03	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	10	R\$ 388,00	R\$ 3.880,00
04	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
05	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 100cm DE ALTURA	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
06	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	15	R\$ 534,00	R\$ 8.010,00
07	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	25	R\$ 380,00	R\$ 9.500,00
08	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 20cm DE ALTURA	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
09	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 15 cm DE ALTURA	400	R\$ 18,75	R\$ 7.500,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 51 A 200km DA CAPITAL</b>				
10	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 150cm DE ALTURA	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
11	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 100cm DE ALTURA	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
12	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
13	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
14	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE	5	R\$	R\$ 7.500,00



## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

3/12

	100cm DE ALTURA		1.500,00	
15	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	15	R\$ 634,00	R\$ 9.510,00
16	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
17	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 20cm DE ALTURA	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
18	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 15 cm DE ALTURA	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 201km A 320km DA CAPITAL</b>				
19	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 150cm DE ALTURA	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
20	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 100cm DE ALTURA	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
21	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
22	LOGOMARCA VERTICAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
23	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 100cm DE ALTURA	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
24	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 60cm DE ALTURA	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
25	LOGOMARCA HORIZONTAL DA FACHADA DE 40cm DE ALTURA	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
26	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 20cm DE ALTURA	500	R\$ 29,00	R\$ 15.500,00
27	LETREIRO PARA FACHADAS E HOMENAGEADOS DE 15 cm DE ALTURA	200	R\$ 25,00	R\$ 4.400,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>				<b>R\$ 209.000,00</b>

### LOTE II - ADESIVAGÕES EM GERAL

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPF)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD m <sup>2</sup>	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PRÉDIOS DA CAPITAL E DISTANTES ATÉ 50km</b>				
01	ADESIVAGÃO EM VIDRO	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
02	ADESIVAGÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL	60	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
03	ADESIVAGÃO EM PLACA	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
04	ADESIVAGÃO PARA VEÍCULOS	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 51 A 200km DA CAPITAL</b>				





## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

4/12

05	ADESIVAÇÃO EM VIDRO	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
06	ADESIVAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
07	ADESIVAÇÃO EM PLACA	10	R\$ 70,00	R\$ 7.00,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 201km A 320km DA CAPITAL</b>				
08	ADESIVAÇÃO EM VIDRO	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
09	ADESIVAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10	ADESIVAÇÃO EM PLACA	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>				<b>R\$ 27.000,00</b>

### LOTE IV - CHAPAS (AMPLO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD m <sup>2</sup>	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PRÉDIOS DA CAPITAL E DISTANTES ATÉ 50km</b>				
01	CHAPA EM ACM NA COR PRATA	40	R\$ 310,00	R\$ 12.400,00
02	CHAPA EM ACRÍLICO NA COR PRETA	50	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
03	CHAPA EM PSI NA COR PRETA	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 51 A 200km DA CAPITAL</b>				
4	CHAPA EM ACM NA COR PRATA	20	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
5	CHAPA EM ACRÍLICO NA COR PRETA	30	R\$ 595,00	R\$ 17.850,00
6	CHAPA EM PSI NA COR PRETA	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
<b>PRÉDIOS DISTANTES DE 201km A 320km DA CAPITAL</b>				
7	CHAPA EM ACM NA COR PRATA	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
8	CHAPA EM ACRÍLICO NA COR PRETA	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
9	CHAPA EM PSI NA COR PRETA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL LOTE IV</b>				<b>R\$ 102.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO**



## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

5/12

3.1 Conforme as disposições previstas no Termo de Referência – Anexo IX do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 – MANUT, DO P. JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39 – OUTORS SERVS. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do ARP/contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

a.1 “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

a.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

a.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2.1 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplimento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;





**Gestão de Contratos e Convênios**

Código

Folha nº

**6/12**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3 As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quádruplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art.21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público; e

e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Os reajustes serão concedidos com efeitos financeiros a contar a partir da data do requerimento da empresa.

10.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1. Conforme Termo de Referência - Anexo IX do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)**

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser





**Gestão de Contratos e Convênios**

Código

Folha nº

**8/12**

prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

12.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.6 O Fornecedor não será responsável:**

12.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.7 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades.

12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal de Justiça;

12.10 Cumprir fielmente as condições contidas no edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos no **Termo de Referência – Anexo IX do Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)**

13.1 O CONTRATANTE obriga-se, além do disposto no Termo de Referência – Anexo IX do Edital, a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
- i) Testar, após instalação, os equipamentos, SE NECESSÁRIO;
- j) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.
- l) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no Termo de Referência – Anexo IX do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela





**Gestão de Contratos e Convênios**

Código

Folha nº

9/12

autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

#### 14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

#### 14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

#### 14.6 Designação de gestor/fiscal:

14.6.1 Fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº 13/2019 c/c IN/MPOG 05/2017.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4** deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

**15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:**

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no **subitem 15.2**, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do **subitem 15.4, letra "b"**.





## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

11/12

15.11 A multa prevista no **subitem 15.4, letra "e"**, não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

**15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:**

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

15.13 O prazo previsto no **item 15.12.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

**Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

**Dr. MAURICIO CÉSAR BRÉDA FILHO**

Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS

INTERVENIENTE



PODER.  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

## ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

12/12

*Alessandro Costa Barros*  
**ALESSANDRO COSTA BARROS**

Diretor Administrativo/Financeiro **EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS**  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pela servidora **Andreia Maria Oliveira da Silva**, Classe C, de reconsideração da decisão exarada no processo Administrativo nº 2019/16783, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 06 de novembro de 2019.

Nos termos do Despacho GPAPJ nº 646/2019/2019 (ID 896014), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, conheço do presente pedido de reconsideração, por tempestivo, e no mérito, **indefiro o pedido**, mantendo o entendimento anteriormente proferido.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento.

**Publique-se.**

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

**Processo nº 2019/16779**

**Requerente: Eleonora Paes Cerqueira de França**

**Assunto: Adicional por tempo de serviço -Reconsideração**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido formulado pela servidora **Eleonora Paes Cerqueira de França**, Classe B, Padrão 8, de reconsideração da decisão exarada no processo Administrativo nº 2019/16779, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 06 de novembro de 2019.

Nos termos do Despacho GPAPJ nº 986/2019 (ID 888422), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, conheço do presente pedido de reconsideração, por tempestivo, e no mérito, **indefiro o pedido**, mantendo o entendimento anteriormente proferido.

À Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP, para anotações e arquivamento.

**Publique-se.**

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

**Subdireção Geral**

## SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/7009

Assunto: ARP Eventual contratação de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral nos prédios do Poder Judiciário de Alagoas.

## DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo administrativo em epígrafe, com fundamento no Parecer GPGPJ nº 465/2019, da Procuradoria deste Poder Judiciário, AUTORIZO a celebração das Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, decorrentes do PP nº 40/2019, relativa à eventual aquisição/contratação de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral nos prédios do Poder Judiciário de Alagoas, com as seguintes empresas:

1. ARP nº 62/2019, celebrada com a empresa EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS, inscrita no CNPJ nº 21.097.517/0001-10, arrematante dos Lotes I, II e IV, pelo valor total de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais); e

2. ARP nº 63/2019, celebrada com a empresa SS MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME I, inscrita no CNPJ nº 26.346.150/0001-45, arrematante do Lote III, pelo valor total de R\$ 409.999,98 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

## SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2019  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/7009).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral, para atender à necessidade de sinalização nos prédios do Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de Preços.

DO VALOR: O valor estimado total desta ARP é de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), sedimentado nos Lote I de



valor R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), Lote II no valor R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e Lote IV no valor R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 MANUT, DO P. JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39 OUTORS SERVS. DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO  
Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
INTERVENIENTE

ALESSANDRO COSTA BARROS  
Diretor Administrativo/Financeiro da empresa EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS  
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2019  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/7009).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA SS MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL ME

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral, para atender à necessidade de sinalização nos prédios do Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de Preços.

DO VALOR: O valor estimado total desta ARP é de R\$ 450.150,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e cinquenta reais), relativa ao Lote III.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 MANUT, DO P. JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39 OUTORS SERVS. DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 30 de dezembro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas  
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO  
Juiz-Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS  
INTERVENIENTE

JOSÉ BATISTA NETO  
Procurador da empresa SS MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME  
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 226/2019

Processo Administrativo nº 2019/7009

Data: 30 de dezembro de 2019.

FORNECEDOR: EDITORA E GRÁFICA DIGITAL COSTA & BARROS

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral, para atender à necessidade de sinalização nos prédios do Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de





Preços, nos termos do edital PP nº 040/2019 e seus anexos LOTES: I, II E IV.

ARP nº 62/2019

Gestor: VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS  
Gestor Substituto: FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO  
Fiscal: PATRICIA FERNANDES PONTES DE MIRANDA/DCEA  
Fiscal Substituto: KELLY CRISTIANE ARAÚJO PEPEU

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar o Servidor Sr. VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS (Gestor), FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO (Gestor Substituto), lotados na Diretoria de Gestão de Contratos DGC e PATRICIA FERNANDES PONTES DE MIRANDA (Fiscal) e KELLY CRISTIANE ARAÚJO PEPEU (Fiscal Substituta), lotadas no Departamento Central de Engenharia e Arquitetura DCEA, para exercerem a gestão da Ata de Registro de Preços nº 062/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/7009, devendo representar este Tribunal de Justiça perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 48/2019.

WALTER DA SILVA SANTOS  
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 227/2019

Processo Administrativo nº 2019/7009

Data: 30 de dezembro de 2019.

FORNECEDOR: SS MÍDIA EXTERIOR E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção, adesivação e instalação de sinalização em geral, para atender à necessidade de sinalização nos prédios do Poder Judiciário, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital PP nº 040/2019 e seus anexos LOTE 3.

ARP nº 63/2019

Gestor: VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS  
Gestor Substituto: FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO  
Fiscal: PATRICIA FERNANDES PONTES DE MIRANDA/DCEA  
Fiscal Substituto: KELLY CRISTIANE ARAÚJO PEPEU

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar o Servidor Sr. VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS (Gestor), FABIO ZUAZO MAIA RIBEIRO (Gestor Substituto), lotados na Diretoria de Gestão de Contratos DGC e PATRICIA FERNANDES PONTES DE MIRANDA (Fiscal) e KELLY CRISTIANE ARAÚJO PEPEU (Fiscal Substituta), lotadas no Departamento Central de Engenharia e Arquitetura DCEA, para exercerem a gestão da Ata de Registro de Preços nº 063/2019, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/7009, devendo representar este Tribunal de Justiça perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 48/2019.

WALTER DA SILVA SANTOS  
Subdiretor Geral

## Corregedoria

Chefia de Gabinete

### PORTARIA Nº 1743, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa magistrada para responder pela Comarca de Piranhas, e revoga designações anteriores.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Emenda Regimental nº 03/2016, aprovada unanimemente pelo Pleno do Tribunal de Justiça, que autoriza o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a proceder com as designações excepcionais;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento definido no ATO NORMATIVO nº 01, de 04 de janeiro de 2019, que delega ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas as designações para escolha e substituições dos Juizes de Direito de 1º Grau.